



Sabão em Pó Omo
Lavagem Perfeita

★★★★★ (7)

de R\$ 49,90 por

R\$ 39,90



Papel Higiênico Folha
Dupla Neve Toque d...

★★★★★ (70)

de R\$ 39,90 por

R\$ 24,90

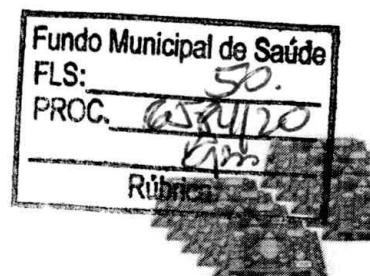


Álcool em Gel Antisséptico
Neutro 70 120...

★★★★★ (2)

de R\$ 16,90 por

R\$ 10,90



Kit com 10 Unidades
Lenço Umedecido ...

de R\$ 89,00 por

R\$ 59,90

[Voltar ao topo](#)

[Descrição completa](#)

[Avaliação dos clientes](#)

[Formas de pagamento](#)

Informações do produto

Alcool em gel 70 5 litros 4,3 kg higienizador de maos galao - Asseptgels

Alcool gel 70% 5 litros 4,3 kg

Gel Antisséptico

Dispensa toalha e água

Com Aloe Vera

Elimina 99,99% das bactérias

eixa suas mãos suaves e macias, não é pegajoso

Modo de uso: Aplique o produto na região a ser higienizada e massageie até a completa absorção.

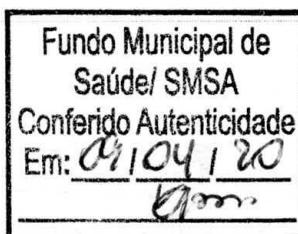
Precauções: Conserve fora do alcance das crianças e animais domésticos. Evite inalação ou aspiração e contato com os olhos.

Produto certificado no âmbito brasileiro de qualidade, conforme Portaria Inmetro No 333/2012

Aprovado pela ANVISA e FDA

REGISTRO No de Processo: 25351.016863/2004-81

Considerado melhor álcool em gel do Brasil



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



[Denunciar anúncio](#)

Informações
complementares

Marca

Asseptgel

Lu explica: Álcool em Gel para as Mãos

[+ Veja outros conteúdos](#)



Tipos de Saboneteira

Saiba qual é o modelo ideal pra ter em casa ou empresa

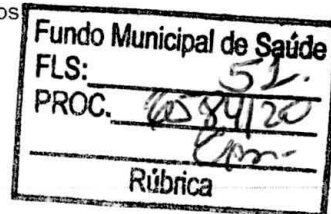
[+ Leia mais](#)



Higiene das mãos: mitos e verdades

Vem saber o que é verdade ou não na hora de fazer a limpeza das mãos

[+ Leia mais](#)



Escrever uma avaliação

Avaliação dos clientes

Este produto ainda não foi avaliado. Seja o primeiro a avaliar, clique no botão ao lado.

Formas de pagamento

後 Cartão de crédito

R\$ 175,25 à vista

2x R\$ 87,63 sem juros

3x R\$ 58,42 sem juros

4x R\$ 43,81 sem juros

5x R\$ 35,05 sem juros

6x R\$ 30,97 com juros

7x R\$ 26,76 com juros

8x R\$ 23,63 com juros

9x R\$ 21,17 com juros

10x R\$ 19,21 com juros

11x R\$ 17,59 com juros

12x R\$ 16,27 com juros

Cartões Luiza

R\$ 175,25 à vista

2x R\$ 87,63 sem juros

3x R\$ 58,42 sem juros

4x R\$ 43,81 sem juros

5x R\$ 35,05 sem juros

6x R\$ 30,23 com juros

7x R\$ 26,04 com juros

8x R\$ 22,89 com juros

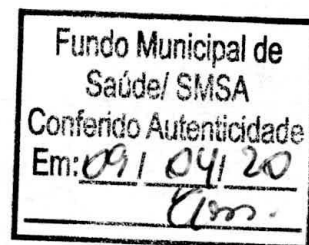
9x R\$ 20,45 com juros

10x R\$ 18,49 com juros

11x R\$ 16,89 com juros

12x R\$ 15,56 com juros

鯨 Boleto bancário R\$ 175,25 à vista



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

Formas de pagamento

決 certificados
e segurança



📦 receba ofertas com preços exclusivos + política de privacidade

digite o seu nome

digite o seu e-mail

ENVIAR

departamentos

ar e ventilação
artesanato
áudio
automotivo
bebês
beleza e perfumaria

games
informática
instrumentos musicais
livros
mercado
móveis

marketplace

venda seus produtos

central de atendimento

atendimento
meus pedidos
trocas e devoluções

serviços

recarga premiada
pleno controle
televidas
lista de casamento
magazine luiza
empresas
consórcio luiza

parcerias

seja nosso parceiro
institucional
quem somos
nossas lojas
portal da lu

compre pelo chat

Segunda a sábado: 8h às 20h.
(exceto feriados)

brinquedos
cama, mesa e banho
câmeras e drones
casa e construção
celulares
colchões
comércio e indústria
eletrodomésticos
eletroportáteis
esportes e lazer
ferramentas e jardim

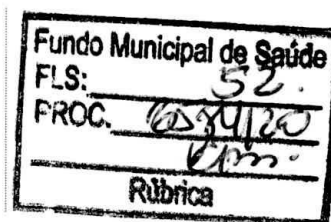
papelaria
pet shop
relógios
saúde e cuidados pessoais
serviços
suplementos alimentares
tablets, ipads e e-readers
telefonia fixa
tv e vídeo
utilidades domésticas

termo de compra e venda
arrependimento ou desistência
assistência técnica dos fabricantes
política de privacidade

cartão luiza
luizaseg
parceiro magalu
clube da lu
quero decasamento
maga mais

trabalhe conosco
programa ouro
pesquisas acadêmicas
assessoria de imprensa
investidores
investors

fornecedores
portal financeiro



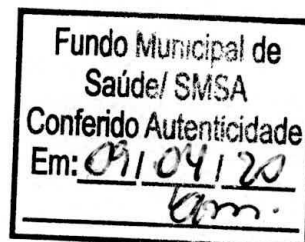
Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via internet, podendo variar nas lojas físicas. Ofertas válidas na compra de até 5 peças de cada produto por cliente, até o término dos nossos estoques para internet. Caso os produtos apresentem divergências de valores, o preço válido é o da Sacola de compras.

Vendas sujeitas a análise e confirmação de dados.

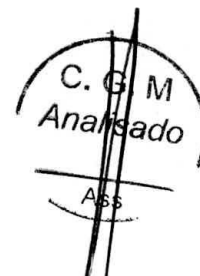
Rodovia dos Bandeirantes KM 68,760 - CEP:13213-902 - Louveira/SP - CNPJ: 47960950/0449-27

Endereço eletrônico: www.magazineluiza.com.br/formulariocontato - © Magazine Luiza - Todos os direitos reservados

Endereço para correspondência: Rua do Comércio, 1924 - Centro - CEP:14400-660 - Franca/SP



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



tem tudo, pode procurar :)

covid-19 - nossos cuidados

empresas

oferta do dia

baixe o app

receba hoje

venda com a gente

produtos importados

< gel antisséptico



compartilhar



Alcool em Gel Louro 70% galão 5 litros

★★★★★

conheça nossa política de troca

R\$ 108,00

em até 10x sem juros no cartão de crédito com Ame e receba R\$ 2,16 (2% de volta)

[mais formas de pagamento](#)

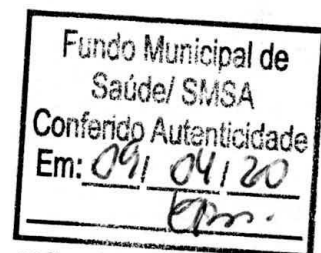
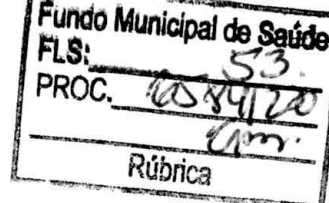
calcular frete e prazo

digite o CEP

ok

comprar

comprar com ame



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



informações do produto

ficha técnica

avaliações

3.2 ★★★★★ (5)

60% dos clientes recomendam este produto

avaliações mais recentes

avaliar

viscosidade estranha

★★★★★

09/04/2020

Ele tem cheiro de álcool, porém a viscosidade dele é MUITO estranha. Tem número de lote certinho e data de fabricação porém não passa confiança.

Daiane ✓ comprei e avaliei

esta avaliação foi útil?



produto grudento/ pegajoso

★★★★★

06/04/2020

Nenhum odor de álcool, muito grudento e pegajoso. Produto muito estranho. Muito diferente de outras marcas registradas na ANVISA.

Hanna-Vieira ✓ comprei e avaliei

esta avaliação foi útil?



bom produto

★★★★★

05/04/2020

Fiz o teste de chama comparando com outros que tinha, muito bom. O gel menos concentrado mas adere bem, estava com receio, mas valeu

Fabio ✓ comprei e avaliei

esta avaliação foi útil?



ótimo

★★★★★

02/04/2020

produto muito bom!! Entrega em dia!! super indico!!

ANDRE

esta avaliação foi útil?



gostei produto de alta qualidade

★★★★★

28/03/2020

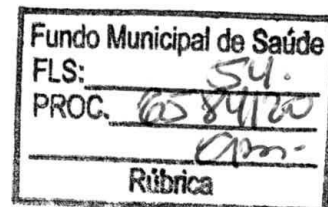
Ótimo hein a qualidade do produto e realmente excelente. Eu já conheço esse produto!

Felipe-Dietrich

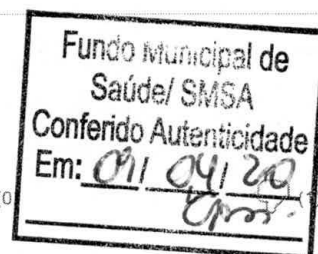
esta avaliação foi útil?



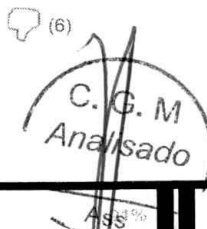
quem viu este produto, acabou comprando



denunciar anúncio



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

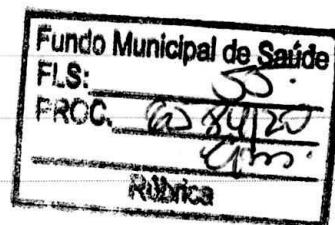


dúvidas

serviços

americanas prime

ame digital



formas de pagamento cartões de crédito americanas.com, visa, aura, mastercard, diners club, hiper, american express; boleto bancário; débito online itaú, banco do brasil, bradesco e visa electron

todas as regras e promoções são válidas apenas para produtos vendidos e entregues pela americanas. o preço válido será o da finalização da compra. havendo divergência, prevalecerá o menor preço ofertado



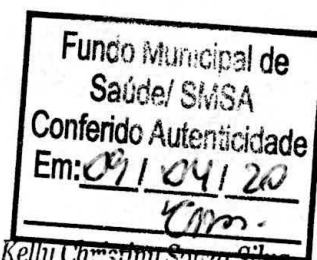
saiba mais



americanas

B2W - Companhia Digital / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 85.687.08-5 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902 / atendimento.acom@americanas.com

mapa do site - trabalhe na americanas



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica / FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013





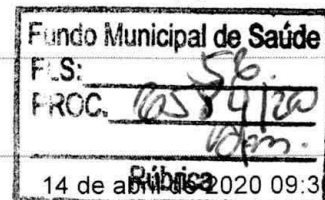
SAF Processos <safprocessos@gmail.com>

Cotação Corrigida Álcool

3 mensagens

SAF Processos <safprocessos@gmail.com>

Para: RONILDO NUNES <ronildo.nunes@prosaudedistribuidora.com.br>



Prezado Sr. Ronildo

Envio anexo planilha ATUALIZADA para cotação de preços de álcool.

--

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Telefone: (95) 3224-8988

Cotacao Proc. 6584-2020-Sec.Mun.Saude Boa Vista.xlsx
26K**RONILDO NUNES** <ronildo.nunes@prosaudedistribuidora.com.br>

14 de abril de 2020 11:21

Para: SAF Processos <safprocessos@gmail.com>

Em ter., 14 de abr. de 2020 às 10:37, SAF Processos <safprocessos@gmail.com> escreveu:

Prezado Sr. Ronildo

Envio anexo planilha ATUALIZADA para cotação de preços de álcool.

--

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Telefone: (95) 3224-8988

--

Atenciosamente;

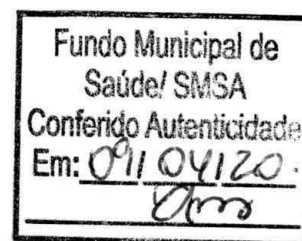
Ronildo Nunes

Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos Eireli.

Telefone: (61) 3044-3250 / 62 9 9933-9380

Quadra 02 Lote 49,51,53,54 - Setor industrial - Ceilândia

CEP: 72.265-20 - Brasília-DF / CNPJ: 21.297.758/0001-03 / CFDF: 07700786/00117



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

2 anexos **Cotação Alcool PRO.pdf**
255K **Cotação Emergencial - Alcool Gel.xlsx**
37K

SAF Processos <safprocessos@gmail.com>

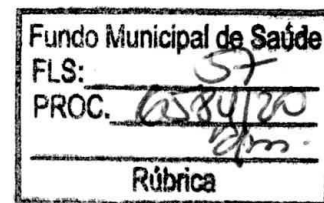
14 de abril de 2020 11:34

Para: RONILDO NUNES <ronildo.nunes@prosaudedistribuidora.com.br>

Bom Dia

ACUSO RECEBIMENTO

GRATO



Em ter., 14 de abr. de 2020 às 11:21, RONILDO NUNES <ronildo.nunes@prosaudedistribuidora.com.br> escreveu:

Em ter., 14 de abr. de 2020 às 10:37, SAF Processos <safprocessos@gmail.com> escreveu:

Prezado Sr. Ronildo

Envio anexo planilha ATUALIZADA para cotação de preços de álcool.

--

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Telefone: (95) 3224-8988

--

Atenciosamente;

Ronildo Nunes

Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos Eireli.

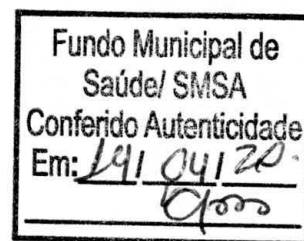
Telefone: (61) 3044-3250 / 62 9 9933-9380

Quadra 02 Lote 49,51,53,54 - Setor industrial - Ceilândia

CEP: 72.265-20 - Brasília-DF / CNPJ: 21.297.758/0001-03 / CFDF: 07700786/00117

--

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Telefone: (95) 3224-8988Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR

21.297.758/0001-03

PRO-SAUDE DIST. DE MEDICAMENTOS
EIRELI QD. 02 LOTES 49,51,53 e
55 - BAIRRO INDUSTRIAL-
CEILÂNDIA-DF CEP 72.265-20
BRÁILIA - DF

COTAÇÃO DE PREÇOS

A EMPRESA PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA MEDICAMENTO EIRELLI - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 21.297.758/0001-03, domiciliada na Quadra 02 Lotes 49, 51, 53 e 55, Setor de Industria, Ceilândia, Distrito Federal, por seu representante legal, dirige-se a Vossa Senhoria apresentar proposta para o item abaixo:

Item	Descrição do Insumo Laboratorial	Unidade	Quantidade e Anual	Marca	Vlr Unitário	Vlr Total
1	Álcool em Gel, anti-séptico, concentração 70%, com 1-3% de glicerina, para higienização das mãos, embalagem individual, frasco com 420g. PRODUTO OFERTADO 420g 500ML	Unidade	12.000	Cosmefar	R\$ 13,69	R\$ 164.280,00
3	Gel à base de álcool a 70% com ação anti-séptica, para ser usado como complemento na higienização das mãos, em hospitais, laboratórios, dentistas, clínicas, consultórios. embalagem contendo 5 litros.	Unidade	800	Blitz	R\$ 89,15	R\$ 71.320,00
Valor Total (Duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais) >>>						R\$ 235.600,00

Validade da Proposta: 30 dias

Prazo de Pagamento: 30 dias

Prazo de Entrega: Conforme solicitação

Certos de vossa atenção

Pede-se deferimento

C. G. M.
Analisado

Brasília/DF, 14 de Abril de 2020

PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
ME CNPJ: 21.297.758/0001-03

Fundo Municipal de
Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 14/04/20
Ass.

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE COMPRAS
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

MAPA DE PREÇOS

PROCESSO. 6584/2020

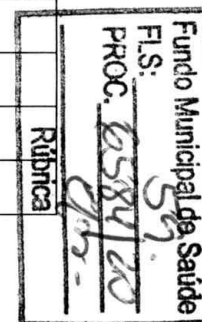
OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar – Álcool de forma emergencial para atender as Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03	EMPRESA 04
				VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
1	Álcool em Gel, anti-séptico, concentração 70%, com 1-3% de glicerina, para higienização das mãos, embalagem individual, frasco com 420g.	UND.	12000	13,69	17,44	18,99	19,90
2	Gel à base de álcool a 70% com ação anti-séptica. para ser usado como complemento na higienização das mãos, em hospitais, laboratórios, dentistas, clínicas, consultórios. embalagem contendo a partir de 5 litros.	UND.	800	89,15	175,25	108,00	-
				235.600,00	349.480,00	314.280,00	238.800,00

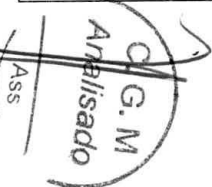
RELAÇÃO DAS EMPRESAS COTADAS

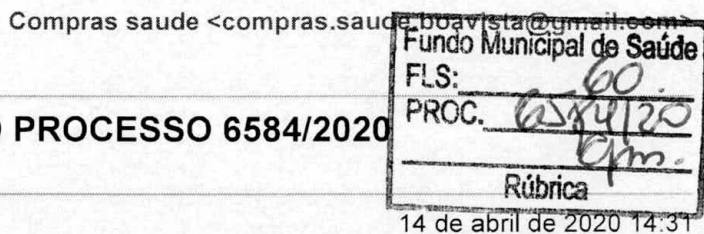
EMPRESA 1:	PRÓ-SAÚDE DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI	CNPJ: 21.297.758/0001-03
EMPRESA 2:	MAGAZINE LUIZA S/A	CNPJ: 47.960.950/0449-27
EMPRESA 3:	B2W COMPANHIA DIGITAL	CNPJ: 00.776.574/0006-60
EMPRESA 4:	LOJAS RIACHUELO S/A	CNPJ: 33.200.056/0441-97

BOA VISTA - RR, 14 DE ABRIL DE 2020



Miguel F. de Carvalho Neto
Gerente de Compras e Serviços-FMS
Decreto nº 0086/P de 16/01/17



**PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO REF. AO PROCESSO 6584/2020**

2 mensagens

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

Para: ronildo.nunes@prosaudedistribuidora.com.br

Boa Tarde,

Solicitamos a proposta e a documentação abaixo discriminada referente ao Processo 6584/2020- Aquisição de material médico hospitalar - álcool de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

Segue anexo o (ITEM 05 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO) do Termo de Referência contendo todas as informações das documentações necessárias.

DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

a) Habilitação jurídica;

b) Qualificação técnica:

b.1) Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, Conforme **RDC nº16/2014**;

b.2) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme **RDC nº 185/2001** ou cópia da publicação no D.O.U, ou isenção quando for o caso. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade.

c) Regularidade fiscal e trabalhista;

Atenciosamente;

Kelly Christiny

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR

Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

Atenciosamente;

Kelly Christiny

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR

Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

2 anexos



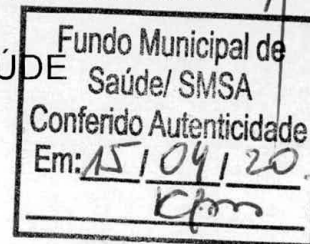
ANEXO PARA COTAÇÃO.xlsx

26K



TR_6584-2020_EMERGENCIAL COVID19_ÁLCOOL.docx

298K

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

RONILDO NUNES <ronildo.nunes@prosaudedistribuidora.com.br>
Para: Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

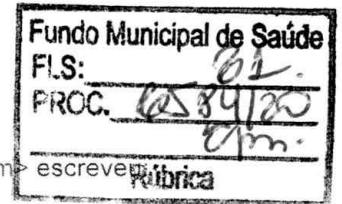
15 de abril de 2020 10:51

Bom dia Kelly!

Segue documentação. anexo.

Em ter., 14 de abr. de 2020 às 15:35, Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> escreveu:

Boa Tarde,



Solicitamos a proposta e a documentação abaixo discriminada referente ao Processo 6584/2020- Aquisição de material médico hospitalar - álcool de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

Segue anexo o (ITEM 05 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO) do Termo de Referência contendo todas as informações das documentações necessárias.

DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

a) Habilitação jurídica;

b) Qualificação técnica:

b.1) Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, Conforme **RDC nº16/2014**;

b.2) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme **RDC nº 185/2001** ou cópia da publicação no D.O.U, ou isenção quando for o caso. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade.

c) Regularidade fiscal e trabalhista;

Atenciosamente;

Kelly Christiny

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR

Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

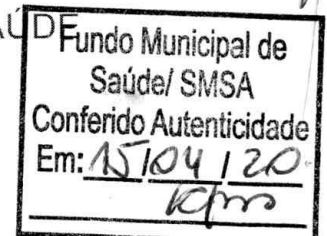
Atenciosamente;

Kelly Christiny

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR

Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

C. G. M
Analisado
Ass



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

--

Atenciosamente;

Ronildo Nunes

Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos Eireli.

15/04/2020

Gmail - PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO REF. AO PROCESSO 6584/2020

Telefone: (61) 3044-3250 / 62 9 9933-9380

Quadra 02 Lote 49,51,53,54 - Setor industrial - Ceilândia

CEP: 72.265-20 - Brasília-DF / CNPJ: 21.297.758/0001-03 / CFDF: 07700786/00117



Emergencial Alcool DOC.rar
16636K

Fundo Municipal de Saúde
FLS: <u>02</u>
PROC. <u>6584/20</u>
<u>Don</u>
Rúbrica

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: <u>15/04/20</u>
<u>Don</u>

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

C. G. M
Analisado

Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: <u>63</u>
PROC. <u>6384120</u>
<u>Qm</u>
Rúbrica

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME

FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA, brasileiro, casado sob regime comunal de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua 4 Sul, Lote 09, Apto 161, Edifício Oscar Freire, Águas Claras, CEP: 71.937-000, Brasília - DF, natural de Filadélfia - TO, nascido aos 05/08/1971, filho de José Carneiro de Sousa e Terezinha de Jesus Soares, RG 3389538 2º VIA, SSP/GO, CPF: 152.595.038-05, na condição de titular pessoa física da empresa individual de responsabilidade limitada **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com sede à Área ADE conjunto 13, nº 14, Lote 14, Samambaia Sul, CEP: 72.314-713, Brasília - DF, CNPJ sob nº 21.297.758/0001-03, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 53600067398 em 24/10/2014, Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito a promover a primeira alteração em seu ato constitutivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O endereço da empresa individual de responsabilidade limitada é Área ADE conjunto 13, nº 14, Lote 14, Samambaia Sul, CEP 72.314-713, Brasília - DF passa a partir desta data para: **Quadra 02, Lotes 49,51,53 e 55, Bairro Industrial (Ceilândia), CEP 72.265-020, Brasília - DF.**

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, passa a partir desta data para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cuja diferença de R\$ 700.000,00 integralizado neste ato, em moeda corrente do país, através de lucros acumulados.

Parágrafo único: a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: <u>15/04/20</u>
<u>Qm</u>

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

C. G. M
Analísado
Ass

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS	1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0
Autenticação Digital	
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.	
Cód. Autenticação: 70282702181333480170-1; Data: 27/02/2018 13:44:36	
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN49381-VSNO.	
Valor Total do Ato: R\$ 4,23	
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br	

Fundo Municipal de Saúde
FLS: <u>64.</u>
PROC. <u>6584/20</u>
<u>Ufm.</u>
Rúbrica

CLÁUSULA TERCEIRA

A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA QUARTA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Em vista as modificações acima descritas, o ato constitutivo fica consolidado com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O endereço da empresa individual de responsabilidade limitada é **Quadra 02, Lotes 49,51,53 e 55, Bairro Industrial (Ceilândia), CEP 72.265-020, Brasília – DF.**

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: <u>15/04/20</u>
<u>Ufm</u>

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

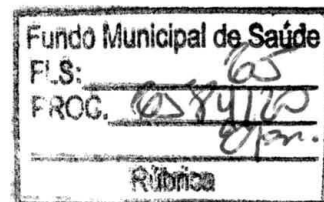
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS	1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.376-2
Autenticação Digital	
De acordo com os artigos 1º, 9º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé	
Cód. Autenticação: 70282702181333480170-2; Data: 27/02/2018 13:44:36	
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN49380-A2OY; Valor Total do Ato: R\$ 4,23	
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br	

Comprovação de Autenticidade
7º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Brasília - DF

C. G. M
Analisado
Ass

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa individual de responsabilidade limitada tem seu nome empresarial de **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELI - ME**, tendo como nome fantasia de **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**.



CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto da empresa individual de responsabilidade limitada é Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano CNAE (46.44-3/01), comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios CNAE (46.45-1/01), comércio atacadista de produtos odontológicos CNAE (46.45-1/03), comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar CNAE (46.49-4/08), comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria CNAE (46.46-0/01), comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria CNAE (46.47-8/01), comércio atacadista de equipamentos de informática CNAE (46.51-6/01), comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças CNAE (46.64-8/00), comércio atacadista de produtos alimentícios CNAE (46.39-7/01), comércio atacadista de aparelhos eletrônicos, eletrodoméstico, de uso pessoal e doméstico CNAE (46.49-4/02), transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal CNAE (49.30-2/01).

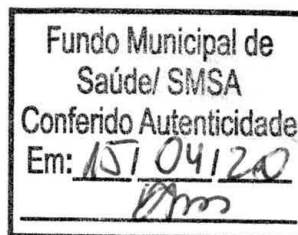
CLÁUSULA QUARTA

O capital é R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo único: a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa individual de responsabilidade limitada empresa iniciou suas atividades em 30/10/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



Fundo Municipal de Saúde
FLS: 66-
PROC. 6584/20
Rúbrica

CLÁUSULA SEXTA

A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SETIMA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA OITAVA

O termino do exercício social encerrado em 31 de dezembro de cada ano, que irá proceder à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA NONA

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fundo Municipal de
Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/04/20
Rúbrica

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

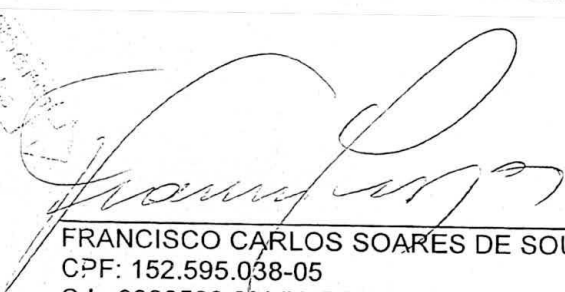
C.G.M
Analisado
ASS

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-2
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 70282702181333480170-4; Data: 27/02/2018 13:44:36
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN49378-57N5;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

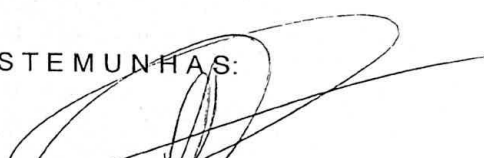
Fica eleito o foro de Brasília – DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração do ato constitutivo.

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 67
PROC. 0584120
Umm
Rúbrica

Brasília – DF, 03 de Março de 2016.


FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
CPF: 152.595.038-05
C.I.: 3389538 2º VIA SSP/GO

TESTEMUNHAS:

1ª 
DANILLO CABRINI COSTA TEIXEIRA
CPF: 959.848.101-82
C.I.: 15.964 CRC – GO

2ª 
CLAUDIO SANTANA DOS SANTOS
CPF: 855.760.341-04
C.I.: 1720609 SSP - DF

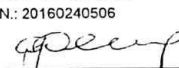
70. Ofício de Sanabolândia
Pablo Henrique Borges - Tabelião
BR 206 - CJ D - Lote 3/4 - JF/GO
Tel: (61) 3358-7891 - Sanabolândia - DF

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s)
Assinatura(s)
03/03/2016 - FRANCISCO CARLOS SOARES DE
SOUZA
Este testamento é verdadeiro.
Sanabolândia - DF, 03 de Março de 2016.

OTUQUE REVELA TER
ASSINADO AUTENTICADO
03/03/2016 10:07:18 AM

 **JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/04/2016 SOB N.: 20160240506
Protocolo: 16/024050-6, DE 04/04/2016

Empresa: 53 6 0006739-8
PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI ME


GISELA SIMIEMA CESCHIN
PRESIDENTE

Fundo Municipal de
Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/04/20
Umm

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013


C. G. M
Analisado
Ass

 **CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Barra D'Água - Goiânia/GO - CEP 74090-000 - Fone: (61) 3244-5496 - Fax: (61) 3244-5491

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 70282702181333480170-5; Data: 27/02/2018 13:44:36

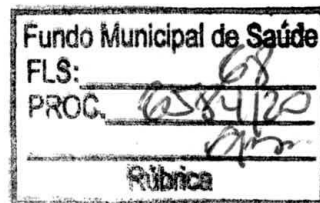
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN49377-IMHX;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>


Bel Vélter do Miranda Cavalcanti
Tribunal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/02/2019 11:01:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 922755

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/02/2020 09:21:03 (hora local)**.

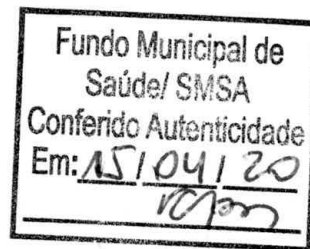
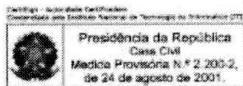
Código de Autenticação Digital: 70282702181333480170-1 a 70282702181333480170-5

Legislações Vigentes: Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd31598b20ec9db27feef120a3fb91c5fa275bede1f8e12e18b8c7f1175b8eb4236e425d506a15b14ccc0d71abfb2ac44bb6ca4b9ae553c5714215b72c833a04a



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica / FMS
Decreto N° 137/P de 18.01.2013



Fundo Municipal de Saúde
 FLS: 04
 PROC. 058412
 Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 P-6
 POL. ECA D. D. R. T. O.
 ASSINATURA DO TITULAR
 CARTEIRA DE IDENTIDADE
 THOMAS CIRC & SOUS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 Nº 3389538 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 27/MAI/2010
 NOME FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
 FILIAÇÃO JOSE CARNEIRO DE SOUSA
 TEREZINHA DE JESUS SOARES E SOUSA
 FILADELFIA-TO 05/AGO/1971
 NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
 DOB. ORIGEM C. CAS. 661 FLS. 233 L. B3 MONTES CLAROS
 DE GOIAS - GO EM 17/01/1995
 Nº 152595038-05
 5638612
 ASSINATURA DO DIRETOR 5575931
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
 THOMAS CIRC & SOUS

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
 Conferido Autenticidade
 Em: 15/04/20
 Ass

Kelly Christiny Souza Silva
 Assessora Técnica/FMS
 Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

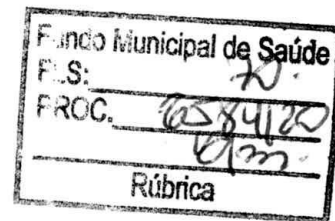
C. G. M
 Analisado
 Ass

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-2
 Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII
 da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
 Cód. Autenticação: 70282702181333480214-1; Data: 27/02/2018 13:44:45
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN49383-A729;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Bel. Váber de Miranda Cavalcanti
 Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/02/2019 11:01:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 922754

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/02/2020 09:21:03 (hora local)**.

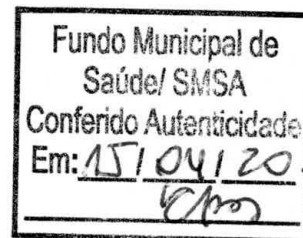
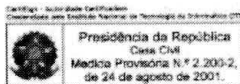
Código de Autenticação Digital: 70282702181333480214-1

Legislações Vigentes: Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69f6bc05bd31598b20ec9db27feef120a3fb91c5f5a37b0500ac1405206f696ac0fd9d04a36e425d506a15b14cec0d71abfb2ac44a0fb9608c01732420061bb0e7758c53e



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto N° 137/P de 18.01.2013





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE CEILÂNDIA

LICENÇA
SANITÁRIA

Fundo Municipal de Saúde
P.S.: 71.
PROC. 0584/20
Rubrica

Nº: MED.00257-16

IDENTIFICAÇÃO DO LICENCIADO

(RAZÃO SOCIAL/PROFISSIONAL AUTÔNOMO)

PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME

(CNPJ/CPF)

(CNPES)

(CEP)

21.297.758/0001-03

72.265-020

(ENDEREÇO COMPLETO)

SETOR DE INDUSTRIA QUADRA 02 LOTES 49/51/53 E 55 CEILÂNDIA

ATIVIDADES ECONÔMICAS APROVADAS (CNAE/DETALHAMENTO)

4644301 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

4664800 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO- MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS

4645101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

4645103 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

QUADRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(NOME)

(FORMAÇÃO)

(ESPECIALIDADE)

(CONSELHO/Nº)

LUCIANA ALVES DE LIMA

FARMACÊUTICA

CRF/DF 3978

ATIVIDADES TERCEIRIZADAS

(ÁREA)

(NOME)

(CNPJ)

(Nº LSA)

TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

10.865.146/0001-53

630/2017

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS

(ATIVIDADE AUTORIZADA)

(ATO AUTORIZATÓRIO)

AFE Nº. 2.08065-3 - DOU Nº. 151 DE 08/08/2016 PÁG. 26

RES RE Nº. 2.080 03/08/2016

AFE Nº. 8.12137-1 - DOU Nº. 151 DE 08/08/2016 PÁG. 26

RES RE Nº. 2.080 03/08/2016

AFE Nº. 1.14206-4 - DOU Nº. 151 DE 08/08/2016 PÁG. 26

RES RE Nº. 2.080 03/08/2016

AE Nº. 1.14207-8 - DOU Nº. 151 DE 08/08/2016 PÁG. 28

RES RE Nº. 2.085 03/08/2016

OUTRAS INFORMAÇÕES E OBSERVAÇÕES

- MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL PORT 344/98 SVS/MS;
- 4644-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS;
- 4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR;
- 4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOPITALAR E DE LABORATÓRIOS.

Esta Licença deve ser afixada em local visível ao público.

É válida até abril do ano seguinte. A renovação deve ser requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício.

As alterações nos dados informados no processo de licenciamento sanitário deverão ser comunicadas à Vigilância Sanitária do Distrito Federal, configurando infração sanitária, sua omissão.

Ceilândia, 15 de abril de 2019.

ISL 14009706
(Matrícula e Assinatura do Servidor Responsável)

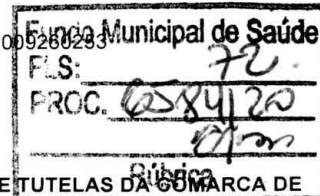
(Autoridade Sanitária Competente)
Silvia Helena de Souza
Núcleo de Inspeção de Ceilândia
Chefe

Fundo Municipal de
Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/04/20

C. G. M
Analisado

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2019 15:40:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1268389

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **07/06/2020 10:32:14 (hora local)**.

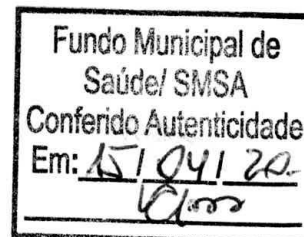
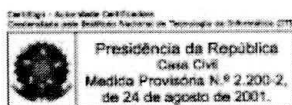
1Código de Autenticação Digital: 70280706191009260253-1

2Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

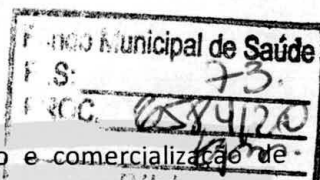
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9dffa427d873e338ac842118db750d14d1b5f9a9001d95a116de37c0f476ba61b36e425d506a15b14cec0d71abfb2
ac4460502638b522aa47298bdaa0c9d71a90



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



RESOLUÇÃO - RDC Nº 350, DE 19 DE MARÇO DE 2020



Define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a fabricação e comercialização de preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa e dá outras providências, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para fabricação e comercialização de preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa.

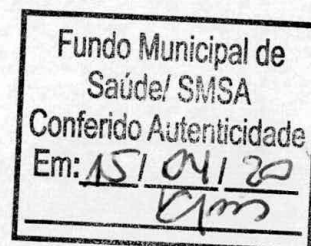
Parágrafo único. Esta medida será adotada em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

Art. 2º Os procedimentos estabelecidos nesta Resolução se aplicam às empresas fabricantes de medicamentos, saneantes e cosméticos regularizadas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, empresas regularizadas devem possuir Autorização de Funcionamento (AFE) e alvará ou licença sanitária emitida pelo órgão de saúde competente dos Estados, Distrito Federal e municípios e as demais outorgas públicas para funcionamento, inclusive, para fabricação e armazenamento de substância inflamável.

Art. 3º Fica permitida de forma temporária e emergencial, sem prévia autorização da Anvisa, a fabricação e comercialização das preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais dispostas a seguir:

- álcool etílico 70% (p/p);
- álcool etílico glicerinado 80%;
- álcool gel;
- álcool isopropílico glicerinado 75%; e
- digliconato de clorexidina 0,5%.



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica SMSA
Decreto Nº 1377/P de 18.01.2013

Art. 4º Para as empresas fabricantes de cosméticos e saneantes a permissão de fabricação e comercialização se aplica, exclusivamente, ao álcool 70% nas suas diversas formas de apresentação.

Art. 5º A fabricação dos antissépticos ou sanitizantes oficinais deve seguir as diretrizes da 2ª Edição, Revisão 2, do Formulário Nacional da Farmacopeia Brasileira.

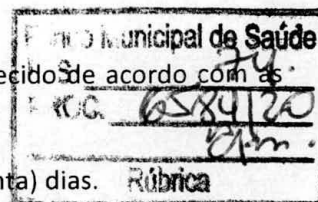
Parágrafo único. Na ausência de veículos, excipientes ou substâncias adjuvantes preconizadas pelo Formulário Nacional, é permitido à empresa a substituição por insumos que tenham a mesma função farmacotécnica e garantam a mesma eficácia e estabilidade ao produto.

Art. 6º As matérias-primas utilizadas na fabricação dos produtos estabelecidos nesta Resolução devem possuir padrão de qualidade para uso humano.

Art. 7º Para fins de doação pública dos produtos estabelecidos nesta Resolução, é permitido às empresas fabricantes de medicamentos, saneantes ou cosméticos receber doação das matérias-primas utilizadas na fabricação das preparações antissépticas ou sanitizantes, desde que atendam aos requisitos técnicos de qualidade e segurança definidos pela fabricante do produto acabado.



Art. 8º O prazo de validade das preparações antissépticas ou sanitizantes deve ser estabelecido de acordo com as boas práticas de fabricação, formulação e dados de literatura científica.



Parágrafo único. O prazo de validade dos produtos não pode ser superior a 180 (cento e oitenta) dias. *Rúbrica*

Art. 9º Para fabricação e comercialização de preparações antissépticas ou sanitizantes sem prévia autorização da Anvisa, as empresas devem seguir os critérios técnicos de qualidade estabelecidos nas demais Resoluções da Anvisa.

Art. 10. Após a vigência desta Resolução, para manter a fabricação e a comercialização dos produtos, as empresas devem peticionar junto à Anvisa, o registro ou a notificação, conforme os requisitos regulatórios de cada categoria específica.

Art. 11. Ficam suspensos os efeitos do art. 2º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002.

Art. 12. Esta Resolução tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

RESOLUÇÃO - RDC Nº 349, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para tratamento de petições de regularização de equipamentos de proteção individual, de equipamentos médicos do tipo ventilador pulmonar e de outros dispositivos médicos identificados como estratégicos pela Anvisa, em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

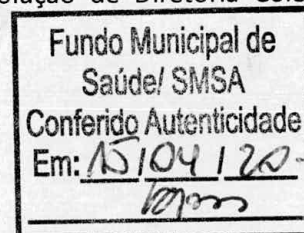
Objetivos

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para tratamento de petições de regularização de equipamentos de proteção individual, de equipamentos médicos do tipo ventilador pulmonar e de outros dispositivos médicos identificados como estratégicos pela Anvisa em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus.

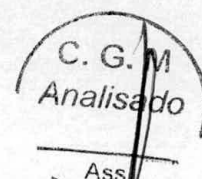
Seção II

Da Abrangência

Art. 2º Os procedimentos estabelecidos nesta Resolução se aplicam às petições de regularização de equipamentos de proteção individual, de equipamentos médicos do tipo ventilador pulmonar e de outros dispositivos médicos identificados como estratégicos pela Anvisa em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus.



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



Parágrafo único. A regularização poderá ser concedida nos termos desta Resolução, quando ficar configurada a indicação de uso para prevenção ou tratamento da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos de Regularização de Dispositivos Médicos

Art. 3º As petições de regularização deverão ser instruídas com a documentação prevista na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015, que tratam do registro, do cadastro e da notificação de dispositivos médicos junto à Anvisa.

Parágrafo único. A ausência de qualquer requisito exigido pela regulamentação ou restrição de dados deve ser justificada com motivações técnicas que permitam a avaliação de segurança e eficácia do produto.

Art. 4º Para situações em que a empresa fabricante não disponha da Certificação de Boas Práticas de Fabricação emitida pela Anvisa, será aceita, excepcionalmente, em sua substituição a Certificação Medical Device Single Audit Program (MDSAP) ou Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade ISO 13485.

Art. 5º O comprovante de registro ou certificado de livre comércio ou documento equivalente, exigido pelo item 5.c da Parte 3 do Anexo da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 185, de 22 de outubro de 2001, poderá ser substituído por declaração simples emitida pelos Responsáveis Legal e Técnico da empresa solicitante informando que o produto em questão é regularizado e comercializado em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF).

Art. 6º As condições estabelecidas nos artigos 4º e 5º são aplicáveis também às petições de alteração de fabricante de dispositivo médico.

Art. 7º Excepcionalmente, os produtos de que trata esta Resolução ficam dispensados de certificação no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC).

Art. 8º Os registros concedidos nas condições desta Resolução terão a validade de 1 (um) ano a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º Dentro do período de validade da regularização é facultado às empresas detentoras a apresentação das informações complementares, bem como dos certificados citados nos artigos 4º 5º e 7º, se aplicável, de forma a atender integralmente todos os requisitos para a adequada regularização do dispositivo médico.

§ 2º Os documentos citados no parágrafo 1º deverão ser submetidos à Anvisa por meio de petição de aditamento ao processo de regularização do produto em questão.

§ 3º Serão conferidos os demais 9 (nove) anos de validade de registro se a documentação aditada ao processo de regularização estiver em conformidade com a regulamentação vigente.

§ 4º Não serão aceitas solicitações de revalidação do prazo de 1 (um) ano para os registros concedidos nestas condições.

Art. 9º Nos casos de alteração ou inclusão de fabricante, a empresa detentora da regularização deverá apresentar os certificados citados nos artigos 4º e 5º e 7º, se aplicável, no prazo de até 1 (um) ano após deferimento da petição de alteração de forma a atender integralmente todos os quesitos para a adequada regularização do dispositivo médico.

Parágrafo único. Se a documentação citada não for apresentada dentro do prazo especificado no caput, a regularização do produto será retroagida para a situação anterior à alteração de fabricante.

Função Municipal de Saúde
FLS: 25
PROC. 658412
Rúbrica

C. G. M.
Analisado

Função Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/04/20

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

Parágrafo único. A regularização poderá ser concedida nos termos desta Resolução, quando ficar configurada a indicação de uso para prevenção ou tratamento da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos de Regularização de Dispositivos Médicos

Art. 3º As petições de regularização deverão ser instruídas com a documentação prevista na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015, que tratam do registro, do cadastro e da notificação de dispositivos médicos junto à Anvisa.

Parágrafo único. A ausência de qualquer requisito exigido pela regulamentação ou restrição de dados deve ser justificada com motivações técnicas que permitam a avaliação de segurança e eficácia do produto.

Art. 4º Para situações em que a empresa fabricante não disponha da Certificação de Boas Práticas de Fabricação emitida pela Anvisa, será aceita, excepcionalmente, em sua substituição a Certificação Medical Device Single Audit Program (MDSAP) ou Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade ISO 13485.

Art. 5º O comprovante de registro ou certificado de livre comércio ou documento equivalente, exigido pelo item 5.c da Parte 3 do Anexo da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 185, de 22 de outubro de 2001, poderá ser substituído por declaração simples emitida pelos Responsáveis Legal e Técnico da empresa solicitante informando que o produto em questão é regularizado e comercializado em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF).

Art. 6º As condições estabelecidas nos artigos 4º e 5º são aplicáveis também às petições de alteração de fabricante de dispositivo médico.

Art. 7º Excepcionalmente, os produtos de que trata esta Resolução ficam dispensados de certificação no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC).

Art. 8º Os registros concedidos nas condições desta Resolução terão a validade de 1 (um) ano a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º Dentro do período de validade da regularização é facultado às empresas detentoras a apresentação das informações complementares, bem como dos certificados citados nos artigos 4º 5º e 7º, se aplicável, de forma a atender integralmente todos os requisitos para a adequada regularização do dispositivo médico.

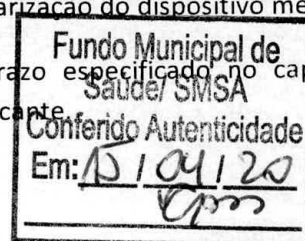
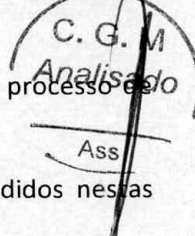
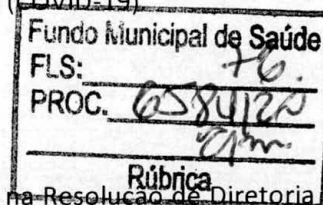
§ 2º Os documentos citados no parágrafo 1º deverão ser submetidos à Anvisa por meio de petição de aditamento ao processo de regularização do produto em questão.

§ 3º Serão conferidos os demais 9 (nove) anos de validade de registro se a documentação aditada ao processo de regularização estiver em conformidade com a regulamentação vigente.

§ 4º Não serão aceitas solicitações de revalidação do prazo de 1 (um) ano para os registros concedidos nestas condições.

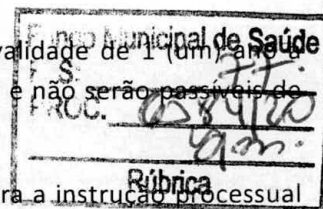
Art. 9º Nos casos de alteração ou inclusão de fabricante, a empresa detentora da regularização deverá apresentar os certificados citados nos artigos 4º e 5º e 7º, se aplicável, no prazo de até 1 (um) ano após deferimento da petição de alteração de forma a atender integralmente todos os quesitos para a adequada regularização do dispositivo médico.

Parágrafo único. Se a documentação citada não for apresentada dentro do prazo especificado no caput, a regularização do produto será retroagida para a situação anterior à alteração de fabricante.



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

Art. 10. Os cadastros e notificações concedidos nas condições desta Resolução terão a validade de 1 (um) ano a partir da data de publicação no Diário Oficial da União ou publicização no Portal da Anvisa e não serão passíveis de revalidação.



§ 1º Ficam dispensadas de consularização ou apostilamento as declarações necessárias para a instrução processual das petições de cadastro e notificação dos produtos objeto desta Resolução, exigidas pelo inciso IV do artigo 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015.

§ 2º Os documentos citados no parágrafo 1º ficam dispensados da apresentação de tradução juramentada desde que estejam redigidas em língua inglesa ou espanhola.

§ 3º Caso a empresa detentora da regularização tenha interesse em manter os produtos no mercado brasileiro deverá encaminhar novo peticionamento junto à Anvisa.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 11. A partir do deferimento da petição caso sejam observadas situações que indiquem desvio de qualidade, segurança ou eficácia do equipamento médico, a Anvisa deverá ser comunicada em até 5 (cinco) dias úteis após a comprovação do desvio, por meio de notificação à Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde ou à Gerência de Tecnologia em Equipamentos.

Art. 12. As petições de registro de dispositivos médicos de que trata esta Resolução serão analisadas em prioridade, sobrepondo-se ao critério cronológico, mediante sinalização da submissão dos processos à Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde ou à Gerência de Tecnologia em Equipamentos.

Art. 13. As máscaras cirúrgicas, PFF2 e N95, que contam com Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério da Economia passam a ser autorizadas para uso em serviços de saúde durante o período de vigência desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.351, DE 19 DE MARÇO DE 2020



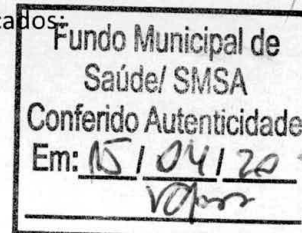
O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 11, realizada no dia dezoito de março de 2020, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados:

Recorrente: EMS S.A.

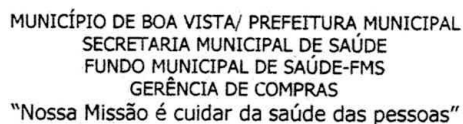
CNPJ: 57.507.378/0003-65

Processo: 25351.785431/2015-41

Expediente do recurso: 2113658/19-1



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



C. G. M
Analienda
Ass



Fundo Municipal de Saúde	
FLS:	75
PROC.	6584/20
Rúbrica	

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL**, CNPJ n. 36.862621/0001-21, com sede na SQ 10, Quadra 08, Área Especial, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal, Cidade Ocidental-GO, por intermédio do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, **ATESTA** para todos os fins de direito, que a Empresa- **PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME**, estabelecida na ADE- SUL, CONJUNTO 13 LOTE 14 SAMAMBAIA-SUL, inscrita no CNPJ Nº: 21.297.758/0001-03 é nosso fornecedor de material médico, medicamentos e produtos hospitalar como agulhas descartáveis, luva de procedimentos, luvas estéril cirúrgicas, seringa escalpe, coletor material perfuro cortante, bolsas de colostomia com karaya equipos, macro e micro gotas com injetor lateral, esparadrapos, compressas, campo operatório, lâmina para tricotomia, lâminas de bisturi, filmes radiológicos fixador, revelador, sondas, descartáveis produtos para nutrição enteral, produtos alimentícios e frasco leite, equipo para alimentação enteral e produtos para higienização, lenço umedecido, fraldas geriátricas, fita adesiva autoclave e produtos odontológicos, lindostesin injetável, agulha gengival, kit de brocas, limalhas de pratas, resinas, grampo e outro produtos tais como medicamentos dipirona e produtos injetáveis soros, metoclopramida, lidocaína 2% com vaso sem vaso, glicose (25%, 50%) 10ml. Em geral, cumprindo sempre e pontualmente com as suas entrega dos produtos e obrigações assumidas, no tocante aos fornecimentos solicitados dos produtos entregues, desde fevereiro de 2017, inerentes aos contratos de fornecimento n.s 012/2017, 013/2017 e 1240/2017.

Declaramos estar apta a cumprir com as obrigações, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cidade Ocidental/GO, aos 12 de julho de 2017.



GABRIEL PAIXÃO RIBAS
Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/04/20

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



Ass

Fundo Municipal de Saúde
 FLS: 80.
 PROC. 6589120
 Rúbrica



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
CIDADE OCIDENTAL - ESTADO DE GOIÁS
 Super Quadra 16 - Quadra 02 - Lote 56 - Loja A
 Telefone: (61) 3625-1783



Reconheço por **VERDADEIRO**, mediante identificação biométrica, a(s)
 assinatura(s) de:

[CXMeuVVO] - GABRIEL PAIXÃO RIBAS

Dou fé. Cidade Ocidental - GO, 12 de Julho de 2017.
 Selo nº 08771705051101094804602
 consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

BEL. FAUSTO AMANCIO NETO - SUBSTITUTO

Christiane Moreira da Silva
 Escrevente Autorizada
 Tabelionato de Notas e Protesto

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código: CNJ 06.876-0
 Rua Presidente Epitácio Pessoa 115 - Bairro São José - CEP: 72.062-000 - Fone: (61) 3241-0444 - Fax: (61) 3241-0445

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º inc. VI 9º inc. VII 10º inc. VIII da Lei Estadual 8.655/1994 e Art. 8º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, no processo nº 70282702181333470673-2, do documento autenticado e conformente ao registro no Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos.

Cód. Autenticação: 70282702181333470673-2; Data: 27/02/2018 13:43:42

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN49883-ZLM9;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bla. Vitorino da Mota Cavalcanti
 Tabelar

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
 Conferido Autenticidade
 Em: 15/04/20
 Rúbrica

Kelly Christiny Souza Silva
 Assessora Técnica, FMS
 Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 09/01/2020 09:18:22 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 922768

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 08/01/2021 17:08:04 (hora local).

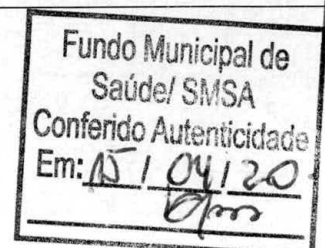
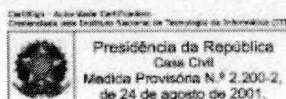
¹Código de Autenticação Digital: 70282702181333470673-1 a 70282702181333470673-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

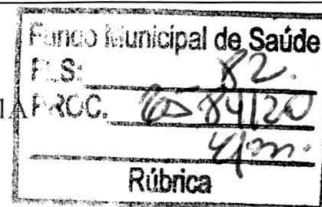
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b237e87509f72e2f8a7bcfc0687f6ffbb159144db47b7118d0fb7cbc1f1d00281936e425d506a15b146ac0d71abfb2ac44107ae3c0c19c3d714e88643a04ee0d4b



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 107010105712020

NOME: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME

ENDEREÇO: QUADRA 02 LOTES 49,51,53 E 55

CIDADE: BAIRRO INDUSTRIAL

CNPJ: 21.297.758/0001-03

CF/DF: 0770078600117

FINALIDADE: LICITACAO

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA .

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

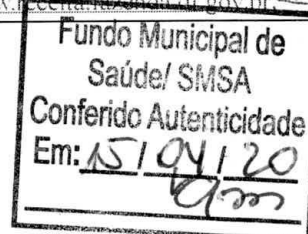
Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 21 de abril de 2020.

Certidão emitida via internet em 22/03/2020 às 19:35:43 e deve ser validada no endereço <https://www1.receita.fazenda.df.gov.br/>

C. G. M.
Analisado

Ass



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 21.297.758/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:47:30 do dia 03/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2020.

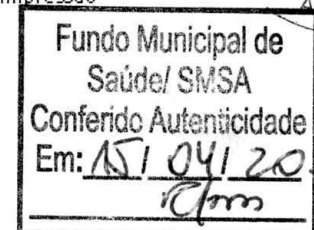
Código de controle da certidão: **901A.F2CE.A520.1AD3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

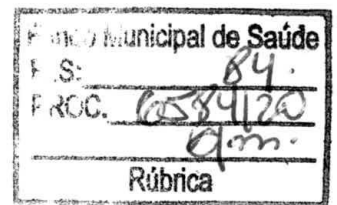


Preparar página
para impressão



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

C. G. M.
Analisado
Ass



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 21.297.758/0001-03**Razão Social:** PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME**Endereço:** Q QUADRA 2 LT 49 51 53 E 55 / SETOR INDUSTRIAL (C / BRASILIA / DF / 72265-020

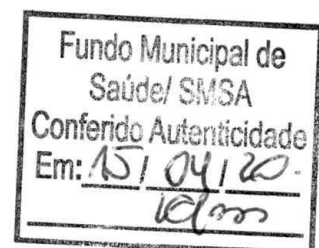
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 18/04/2020**Certificação Número:** 2020032005310719422902

Informação obtida em 22/03/2020 19:29:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundo Municipal de Saúde
FLS: <u>85</u>
PROC. <u>0584120</u>
Rúbrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.297.758/0001-03

Certidão nº: 7045944/2020

Expedição: 22/03/2020, às 19:31:51

Validade: 17/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.297.758/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: <u>15/04/20</u>

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Kelly Christiny Souza Silva A. G. M.
Assessora Técnica, FME
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

Ass



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Fundo Municipal de Saúde
P.S. 86
PROC. 6284/20
Rúbrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 01/04/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

21.297.758/0001-03

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/04/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.GTPS.G21P.N1M5.BDTX.R1EK**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 01/04/20
<i>[Assinatura]</i>

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

C. G. M.
Analisado

Ass

01/04/2020 09:07:21

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA RR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PROCESSO Nº 06584/2020

DECLARAÇÃO de MENOR

A **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.297.758/0001-03**, sediada na Quadra 02 Lotes 49 A 55 - Setor de Indústria - Ceilândia - Brasília - DF, CEP: 72.265-020, neste ato representada por Sr. **RONILDO NUNES PASSOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, representante Comercial, portador da RG: 3586210 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 845.196.571-72, **DECLARA**, a quem possa interessar, sob as penas da lei, que: I - Para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. II - Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.
Atenciosamente, Subscrevemos.

Brasília - DF, 15 de Abril de 2020.



PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
CNPJ: 21.297.758/0001-03
RONILDO NUNES PASSOS DOS SANTOS
CPF: 845.196.571-72
RG: 3586210 SSP/GO
PROCURADOR

Fundo Municipal de
Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/04/20
Opm

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

**C.G.M.**
Analisado

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR

21.297.758/0001-03

PRO-SAÚDE DIST. DE MEDICAMENTOS
EIRELI QD. 02 LOTES 49,51,53 e
55 - BAIRRO INDUSTRIAL-
CEILÂNDIA-DF CEP 72.265-20
BRÁLIA - DF

PROPOSTA COMERCIAL

A EMPRESA PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA MEDICAMENTO EIRELLI - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 21.297.758/0001-03, domiciliada na Quadra 02 Lotes 49, 51, 53 e 55, Setor de Industria, Ceilândia, Distrito Federal, por seu representante legal, dirige-se a Vossa Senhoria apresentar proposta para o item abaixo:

Item	Descrição do Insumo Laboratorial	Unidade	Quantidade e Anual	Marca	Vlr Unitário	Vlr Total
1	Álcool em Gel, anti-séptico, concentração 70%, com 1-3% de glicerina, para higienização das mãos, embalagem individual, frasco com 420g. PRODUTO OFERTADO 420g 500ML	Unidade	12.000	Cosmefar	R\$ 13,69	R\$ 164.280,00
3	Gel à base de álcool a 70% com ação anti-séptica, para ser usado como complemento na higienização das mãos, em hospitais, laboratórios, dentistas, clínicas, consultórios. embalagem contendo 5 litros.	Unidade	800	Blitz	R\$ 89,15	R\$ 71.320,00
Valor Total (Duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais) >>>						R\$ 235.600,00

Validade da Proposta: 30 dias

Prazo de Pagamento: 30 dias

Prazo de Entrega: Conforme solicitação

Certos de vossa atenção

Pede-se deferimento

Brasília/DF, 15 de Abril de 2020

PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
ME CNPJ: 21.297.758/0001-03

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/04/20
Crm

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

G. M
Analisado
Ass

MENU

- O Conselho Federal ▾
- Os Conselhos Regionais ▾
- Comissões e GTs ▾
- Portal da Transparência... ▾
- Legislação ▾
- Licitações em Andamen... ▾
- Editais de desfazimento ▾
- Sistema REGISTRE ▾
- Concurso Público ▾
- Acórdãos de Julgament... ▾
- Eleições 2019 ▾
- Dados 2018 ▾
- Comunicação ▾
- Publicações ▾
- Entrevista Farmacêutic... ▾
- Prêmio Jayme Torres ▾
- Experiências Exitosas ▾
- Agenda do Farmacêutico ▾
- Cebrim ▾
- Perguntas Frequentes ▾
- Consultas Públicas ▾
- Áreas de atuação ▾
- Prescrição ▾
- Links ▾
- Noticias
- Revista Pharmacia Brasil... ▾
- Infarma
- Loja Virtual
- Galeria de Fotos
- TV CFF
- Fale Conosco
- Mapa do site ▾

home > notícias > notícias gerais > veja esclarecimentos sobre preparações antissépticas

VOLTAR

NOTÍCIAS GERAIS

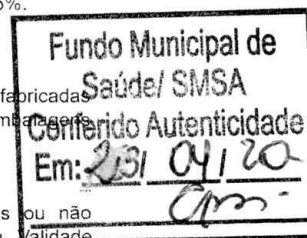
Veja esclarecimentos sobre preparações antissépticas

Data: 01/04/2020

A Anvisa publicou, nesta quarta-feira (1º/4), uma nota de esclarecimento sobre a fabricação e a comercialização de preparações antissépticas ou sanitizantes sem prévia autorização da Agência. O texto aborda pontos da **Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 350/2020**, publicada em março, com o objetivo de favorecer a fabricação de diversos tipos de produtos antissépticos e ampliar o acesso, além de evitar que haja desabastecimento desses produtos, já que são essenciais para a prevenção da transmissão da Covid-19.

Confira a seguir o quadro que aponta as principais alterações extraordinárias e temporárias estabelecidas pela norma:

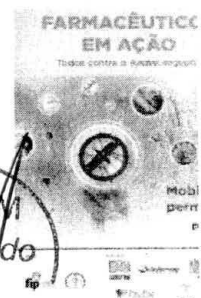
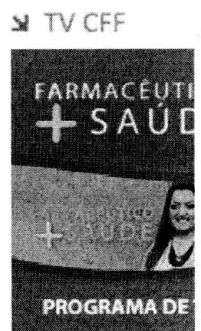
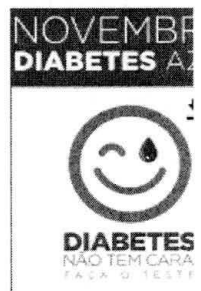
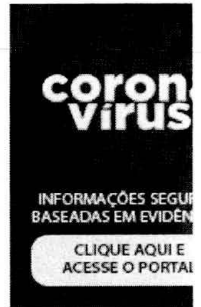
Requisito sanitário	Produtos que podem ser fabricados sem autorização prévia	Rotulagem
	(registro ou notificação)	
AFE para Medicamentos (RDC 350/2020)	Preparações antissépticas ou sanitizantes oficiais listadas a seguir:	
	- álcool etílico 70% (p/p);	
	- álcool etílico glicerinado 80%;	
	- álcool gel;	
	- álcool isopropílico glicerinado 75%; e	Conforme normas de medicamentos.
AFE para Cosméticos (RDC 350/2020)	- digliconato de clorexidina 0,5%.	
	Validade de 180 dias.	
	É recomendado que sejam fabricadas preparações líquidas com embalagem de no máximo 1L.	
	Álcool 70% m/m (preparações oficiais ou não oficiais) em qualquer forma. Validade de 180 dias.	Conforme normas de cosméticos.
	É recomendado que sejam fabricadas preparações líquidas com embalagem de no máximo 1L.	
AFE para Saneantes (RDC 350/2020)	Álcool 70% - m/m (preparações oficiais ou não oficiais) em qualquer forma. Validade de 180 dias.	Conforme normas de saneantes.



Kelly Christina Souza Silva
Coordenadora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

C. G. M. Analisado

Ass





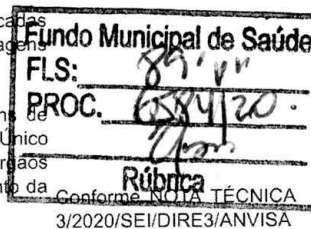
Não tem AFE

(NOTA TÉCNICA
3/2020/SEI/DIRE3/ANVISA)

É recomendado que sejam fabricadas preparações líquidas com embalagens de no máximo 1L.

Álcool etílico 70% (m/m), com finalidade de doação aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais órgãos públicos destinados ao atendimento da população. Validade de 180 dias.

É recomendado que sejam fabricadas preparações líquidas com embalagens de no máximo 1L.



Confira aqui a íntegra da Nota de Esclarecimento. Veja também a Nota Técnica 3/2020.

Leia mais: Anvisa simplifica autorização de produtos para higiene.

Fonte: Anvisa

versão para impressão

enviar para amigo

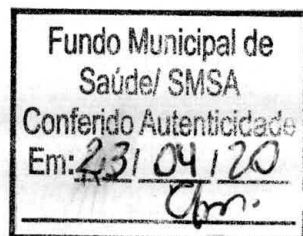
RSS

Fotos Relacionadas



[home](#) > [notícias](#) > [notícias gerais](#) > [veja esclarecimentos sobre preparações antissépticas](#)

[VOLTAR](#)



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

saúde
baseada em
evidências

Entrevista Farmacêutica
O programa "Entrevista Farmacêutica" vai ao ar, toda quarta-feira, a partir das 15h30, pela "Rádio Nacional para Amazônia", em ondas curtas

NEWSLETTER

Cadastre-se em nossa newsletter para receber notícias diretamente em seu e-mail

Informe seu e-mail

CADASTRAR

[Home](#) | [Notícias](#) | [Eventos](#) | [FAQ - Tire suas Dúvidas](#) | [Mapa do Site](#) | [Fale Conosco](#)

Copyright © 2008 Conselho Federal de Farmácia - CFF. Todos os direitos reservados.

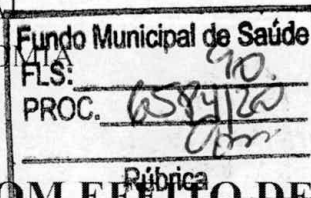
SHIS QI 15 Lote L - Lago Sul / Brasília - DF - Brasil - CEP: 71635-615

Localização

Fone: (61) 3878-8700



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 143021222692020

NOME: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME

ENDEREÇO: QUADRA 02 LOTES 49,51,53 E 55

CIDADE: BAIRRO INDUSTRIAL

CNPJ: 21.297.758/0001-03

CF/DF: 0770078600117

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA .

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 24 de Maio de 2020.

Certidão emitida via internet em 24/04/2020 às 15:40:19 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

Voltar

Imprimir

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 92
PROC. 6584/20
Rúbrica



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.297.758/0001-03

Razão Social: PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME

Endereço: Q QUADRA 2 LT 49 51 53 E 55 / SETOR INDUSTRIAL (C / BRASILIA / DF / 72265-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

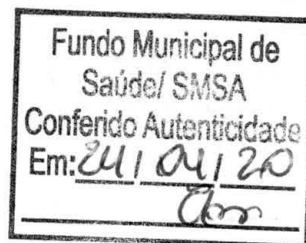
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032005310719422902

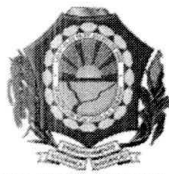
Informação obtida em 24/04/2020 17:03:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica / FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSO
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 92
PROC. 6584/20
Rúbrica

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar – Álcool de forma emergencial para atender as Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(....)

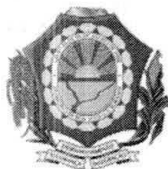
IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

As aquisições do álcool se fazem necessários considerando a Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS no dia 30 de Janeiro de 2020, bem como, a necessidade de prevenção do risco de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), sendo necessária a aplicação do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, **“É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”**.

Considerando a elaboração do Plano de Contingenciamento para o Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Boa Vista – Roraima, bem como, a Portaria nº 356/2020/MS **“Que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019”** e ainda, em atendimento aos Decretos: Decreto Municipal nº 033/E de 16 de março de 2020 **“que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)”** e

C. G. M.
Analisado
Ass



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSO
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 93
PROC. 6584/20
Rúbrica

o Decreto Municipal Nº 038/E de 22 de março de 2020, "que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Novo Coronavírus (COVID – 19)";

III – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa escolhida neste processo para sacramentar o objeto pretendido, foi: **PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELI - ME INCRISTO SOB CNPJ 21.297.758/0001-03 COM VALOR TOTAL DE R\$235.600,00 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais).**

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas, tendo a **PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELI - ME**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração. O objeto apresentado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Diante do exposto, faz-se necessário a contratação do objeto ora requerido por dispensa de licitação conforme Art. 24. Inciso IV da Lei n 8.666/93 – Licitações e contratos, solicitamos deferimento quanto ao pleito.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2020


Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde





MUNICÍPIO DE BOA VISTA/ PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
GERÊNCIA DE COMPRAS
"Nossa Missão é cuidar da saúde das pessoas"

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 99
PROC. 6584/20
Rúbrica

DESPACHO

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2020

Processo: 6584/2020

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar – Álcool de forma emergencial para atender as Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo **Coronavírus (COVID-19)**.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ILMO. SR. CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS

Encaminhamos o processo acima mencionado, para Vossa apreciação e análise.

Salientamos que o valor total para contratação do objeto é de R\$ 235.600,00 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais), conforme apresentado nos autos do processo.

Respeitosamente;

Miguel F. de Carvalho Neto
Miguel F. de Carvalho Neto
Gerente de Compras e Serviços-FMS
Decreto nº 0086/P de 16/01/17

A(s):
☐ GAB FMS
☒ GEO
☐ GEO / TFD
Para:
☒ ANÁLISE
☒ PROVIDÊNCIA
☒ MANIFESTAÇÃO
☒ LIQUIDAÇÃO
☒ PAGAMENTO
☐ GACC
☐ GLD
☐ GCS
☐ CONHECIMENTO
☐ OUTROS
BOA VISTA / /
Kleber da Silva Pinheiro
Dir. Executivo do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 0086/P de 16/01/2017

*AO FMS
P/ MEX. Manoelito*
24/04/2020
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - SMSA
Decreto nº 0011/P de 02/01/2017

Secretaria Municipal de Saúde
e-mail: compras.saude.boavista@gmail.com
Rua Coronel Mota 418
CEP: 69.301-120

Fundo Municipal de Saúde/FMS/SMSA
PROTOCOLO - FMS
Em: 24/04/2020 às 17:46 hs
Cláudio

C. G. M
Analisado
Ass



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO A SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde
No: 95
Proc: 6584/2020
Data: 20/04/2020

Termo de Juntada de Documentos

Processo: 6584/2020/ADM

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar (Álcool), de forma emergencial, para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Nesta data faço a juntada aos autos da documentação abaixo relacionada:

- Ofício nº 12123/2020-DEPLAN/GAB/SMSA/PMBV
- Ficha de Inclusão de Ação PPA 2018-2021 do município de Boa Vista

Boa Vista/ RR, 24 de abril de 2020.

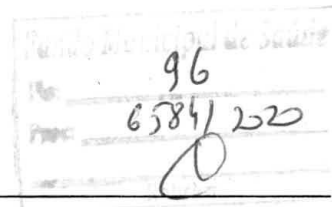


Francisco Wilton Alves Barbosa
Assessor Especializado do FMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFÍCIO Nº 12123/2020 - DEPLAN/GAB/SMSA/PMBV

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2020.

Ao Senhor

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

Assunto: Inclusão da Ação no PPA 2018-2019 – (COVID-19).

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Senhoria providências para inclusão de uma Ação no PPA 2018-2021, para atender o enfrentamento da Emergência da Saúde – Nacional – Coronavírus (COVID-19), conforme anexo.

Atenciosamente,

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
SMSA/BV

CONFERE COM ORIGINAL
EM: 24/04/2020
Francisco Antônio Alves
Assessor Especializado
Documento nº 12123/2020, de 07/04/2020

C. G. M.
Analisado.
Ass
P. 1 de 1



INCLUSÃO DE AÇÃO NO PPA 2018 – 2021 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

CAMPO C	ATRIBUTOS DA AÇÃO			CÓDIGO	
PROGRAMA	Gestão da Secretaria Municipal de Saúde			0030	
AÇÃO	Enfrentamento da Emergência COVID-19			2.271	
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Saúde			08	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GESTÃO DO SUS E INVESTIMENTOS			02	
FUNÇÃO	Saúde			10	
SUB-FUNÇÃO	Administração Geral			122	
FINALIDADE	Atender a população do Município de Boa Vista no enfrentamento ao COVID-19.				
DESCRIÇÃO	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.				
PRODUTO	Ação realizada	UNID. DE MEDIDA DO PRODUTO	Atividade		
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município.				
TIPO DE AÇÃO	FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO				
(x) ORÇAMENTÁRIA	() PROJETO (x) ATIVIDADE	(x) DIRETA () DESCENTRALIZADA			
	() OPERAÇÃO ESPECIAL	() TRANSFERÊNCIA () OBRIGATÓRIA ()			
() NÃO ORÇAMENTÁRIA ³					
DETALHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO	Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por , ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.				
BASE LEGAL	Lei n. 4320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulo VI), Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (Ministério da Saúde), Diretriz Ministerial nº 2/2020, de 4 de fevereiro de 2020 (Ministério da Defesa), Lei nº 8080/1990; Lei nº 8.142/1990 e Lei Complementar nº 141/2012. Medida Provisória nº 924/2020.				
TIPO DE ORÇAMENTO	() FISCAL (x) SEGURIDADE () INVESTIMENTO DAS ESTATAIS () NÃO ORÇAMENTÁRIA				
CAMPO D	META FÍSICA / META FINANCEIRA				
	2018	2019	2020	2021	TOTAL DO PPA
META FÍSICA	-	-	1	-	1
META FINANCEIRA					
F.R. GRUPO	F.R. CÓDIGO	CATEGORIA ECONOMICA			
1.214	0	3	4.530.000,00	-	4.530.000,00
1.215	0	4	100.000,00	-	100.000,00
1.290	0	3	100.000,00	-	100.000,00
TOTAL			4.730.000,00	-	4.730.000,00

CONFERE COM ORIGINAL
EM: 24/04/2020

Luciana Ferreira Cunha Vieira
Responsável Técnico pela ação

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2020.

Ponto Municipal de Saúde
6584/2020

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS em 07/04/2020 às 15:06

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalciudadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: B85040F



Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"

ANEXO I - DECRETO Nº 140/E, 13 DE AGOSTO DE 2013
SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

N.º Solicitação
859/2020

Órgão Solicitante: Fundo Municipal de Saúde/SMSA
Data da Emissão: 24/04/2020
Dotação Orçamentária: 08.02 - 10.122.0030.2271 - 3.3.90.30.00 - Fonte 214
Subelemento - 3.3.90.30.36
Fonte de Recurso: ☐ Rec. Próprio ☒ SUS ☐ FUNDEF ☐ PNAFM ☐ HBB ☐ Convênio ☐ Reluz
Contrapartida: ☐ SIM ☒ NÃO

Objetivo da Solicitação:

Aquisição de Material Médico Hospitalar (Álcool), de forma emergencial, para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo **CORONAVÍRUS (COVID-19)**, conforme repasse nº 25000.043261/2020-05 processo nº 6584/2020/ADM. As despesas serão pagas pela c/c nº 7.859-X, Ag. nº 3797-4 do Banco do Brasil S/A.

Referência ao PPA

Programa (Cód.): 0030 -Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Ação (Cód.): 2271 - Enfretamento da Emergência COVID-19.

Documentos anexos: ☒ SIM ☐ NÃO

Relação dos Documentos Anexos

Declaração Orçamentária

Valor Estimado R\$ 235.600,00

Cronograma de Desembolso:

JAN	FEV	MAR
ABR	MAI	JUN
R\$ 235.600,00		
JUL	AGO	SET
OUT	NOV	DEZ

Credito Orçamentario:

JAN	FEV	MAR
ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET
OUT	NOV	DEZ

Solicitado

Kleber da Silva Pinheiro
Diretor Executivo do FMS

Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Comite Gestor da Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretário Municipal de Economia
Planejamento e Finanças

Procuradora Geral do Município

Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas

Controlador Geral do Município

Presidente da CPL

C. G. M.
Analisado
Ass.